



JUCESP PROTOCOLO  
0.657.419/19-9



**ELETROMIDIA S.A.**

CNPJ/MF nº 09.347.516/0001-81  
NIRE 35.300.458.893

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
realizada em 24 de junho de 2019**

Data, Horário e Local. No dia 24 de junho de 2019, às 14:00 horas, no escritório administrativo da Eletromidia S.A. ("Companhia"), localizado na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 7º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04542-000.

Convocação e Presença. Dispensada a convocação prévia, nos termos do art. 124, § 4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista o comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Sociedade.

Mesa. Presidente: Rodrigo Brandão Feitosa. Secretária: Marina Pereira Melemendjian.

Ordem do Dia. Deliberar sobre **(i)** alteração do artigo 2º do Estatuto Social para constar o endereço da nova Filial 2, conforme já deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia e ata devidamente arquivada na JUCESP em 14/03/2018, sob nº 132.845/18-0; **(ii)** alteração do artigo 2º do Estatuto Social para constar o endereço da nova Filial 3, conforme já deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia e ata devidamente arquivada na JUCESP em 28 de janeiro de 2019, sob nº 56.640/19-5; **(iii)** alteração do artigo 2º do Estatuto

Social para constar o endereço da nova Filial 4, conforme já deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia e ata devidamente arquivada na JUCESP em 28 de janeiro de 2019, sob nº 56.640/19-5; **(iv)** alteração do artigo 2º do Estatuto Social para constar o endereço da nova Filial 5, conforme já deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia, ata devidamente arquivada na JUCESP em 27/09/2018, sob nº 462.029/18-9 e cuja ata de rratificação do endereço desta filial foi arquivada na JUCESP em 16/04/2019, sob nº 213.667/19-8; e **(v)** alteração do artigo 2º do Estatuto Social para constar o endereço da nova Filial 6, conforme já deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia e ata devidamente arquivada na JUCESP em 16/05/2019, sob nº 265.675/19-4; **(vi)** consolidação do inteiro teor do Estatuto Social da Companhia, incorporadas as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada na presente Assembleia Geral.

Deliberações. Colocadas as matérias em exame, discussão e posterior votação, foram aprovadas pela unanimidade dos acionistas presentes:

**(a)** A inclusão do Parágrafo Segundo na Cláusula 2ª do Estatuto Social para constar o endereço da nova Filial 2, localizada na Rua Emílio Goeldi, nº 625, com saída para o pátio de manobras, Armazém 04, Bairro Lapa de Baixo, na cidade e estado de São Paulo, CEP 05065-110 ("Filial 2"), conforme já deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia e ata devidamente arquivada na JUCESP em 14/03/2018, sob nº 132.845/18-0;

**(b)** A inclusão do Parágrafo Terceiro na Cláusula 2ª do Estatuto Social para constar o endereço da nova Filial 3, localizada na Avenida Dom Luis, nº 807, 20º e 21º andares, Edifício Etevaldo Nogueira, Meireles, CEP 60160-230, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará ("Filial 3"), conforme já deliberado pelo Conselho de



Administração da Companhia e ata devidamente arquivada na JUCESP em 28 de janeiro de 2019, sob nº 56.640/19-5;

**(c)** A inclusão do Parágrafo Quarto na Cláusula 2ª do Estatuto Social para constar o endereço da nova Filial 4, localizada na Avenida Dolorez Alcaraz Caldas, nº 90, 8º andar, Praia de Belas, CEP 90110-180, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul ("Filial 4"), conforme já deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia e ata devidamente arquivada na JUCESP em 28 de janeiro de 2019, sob nº 56.640/19-5;

**(d)** A inclusão do Parágrafo Quinto na Cláusula 2ª do Estatuto Social para constar o endereço da nova Filial 5, localizada na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 668, Edifício América Towers, salas 1304 e 1305, Caminho das Árvores, CEP 41820-770, na cidade de Salvador, Estado da Bahia ("Filial 5"), conforme já deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia, ata devidamente arquivada na JUCESP em 27/09/2018, sob nº 462.029/18-9 e cuja ata de rerratificação do endereço desta filial foi também deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia, ata também devidamente arquivada na JUCESP em 16/04/2019, sob nº 213.667/19-8;

**(e)** A inclusão do Parágrafo Sexto na Cláusula 2ª do Estatuto Social para constar o endereço da nova Filial 6, localizada na Rua Benedito Ottoni, nº 00071, Bairro de São Cristóvão, CEP 20940-180, na cidade e estado do Rio de Janeiro, ("Filial 6"), conforme já deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia e ata devidamente arquivada na JUCESP em 27/09/2018, sob nº 0.935.414/18-6; e

**(f)** A consolidação do inteiro do teor do Estatuto Social da Companhia, incorporadas as alterações aprovadas nos itens "a", "b", "c", "d" e "e" da presente Assembleia, cuja cópia faz parte integrante dessa Ata como **Anexo Único**.



Fica autorizada a diretoria da Companhia a assinar todos os documentos, contratos e títulos necessários à total implementação das deliberações ora aprovadas e para aberturas das novas filiais acima descritas.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião, que foi aprovada pela unanimidade dos presentes. São Paulo, SP, 24 de junho de 2019.

Mesa: Presidente: Rodrigo Brandão Feitosa. Secretária: Marina Pereira Melemendjian.

Acionistas presentes: (i) Cosme Velho Participações S.A., por André Galvão de França Britto e Rodrigo Brandão Feitosa; (ii) Olonk Empreendimentos e Participações S.A., por Paulo Racy Badra e Ricardo Romeiro Otero; e (iii) Daniel Mattos Simões.

*Confere com o original lavrado em livro próprio.*

Mesa:

  
Rodrigo Brandão Feitosa  
Presidente

  
Marina Pereira Melemendjian  
Secretária



**Anexo Único****ELETROMIDIA S.A.**

CNPJ/MF 09.347.516/0001-81

NIRE 3.530.045.889-3

**ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º. ELETROMIDIA S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado ("Sociedade") regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

**Artigo 2º.** A Sociedade tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 758, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade possui filial na Rua Voluntários da Pátria, nº. 89, Bairro Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22270-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE 33901398079, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.347.516/0003-43 ("Filial 1").



Parágrafo Segundo: A sociedade possui filial na Rua Emílio Goeldi, nº 625, com saída para o pátio de manobras, Armazém 04, Bairro Lapa de Baixo, na cidade e estado de São Paulo, CEP 05065-110, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35905465732, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.347.516/0004-24 ("Filial 2").

Parágrafo Terceiro: A sociedade possui filial na Avenida Dom Luís, nº 807, 20º e 21º andares, Edifício Etevaldo Nogueira, Meireles, CEP 60160-230, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrada na Junta Comercial do Estado de Fortaleza (JUCEC) sob o NIRE 29901307836, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.347.516/0005-05 ("Filial 3").

Parágrafo Quarto: A sociedade possui filial na Avenida Dolores Alcaraz Caldas, nº 90, 8º andar, Prala de Belas, CEP 90110-180, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 33901533626, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.347.516/0006-96 ("Filial 4").

Parágrafo Quinto: A sociedade possui filial na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 668, Edifício América Towers, salas 1304 e 1305, Caminho das Árvores, CEP 41820-770, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE 29901307836, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.347.516/0007-77 ("Filial 5").

Parágrafo Sexto: A sociedade possui filial na Rua Benedito Ottoni, nº 00071, Bairro de São Cristóvão, CEP 20940-180, na cidade e estado do Rio de Janeiro, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE 33901533626, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.347.516/0008-58 ("Filial 6").



**Artigo 3º.** O objeto social da Sociedade compreende:

**(i)** a importação, exportação, comercialização e distribuição de painéis eletrônicos para divulgação informatizada e publicidade de dados de interesse público ou particular, equipamentos de informática; peças, acessórios e demais produtos relacionados com mídia eletrônica; bem como a reparação, manutenção e instalação dos referidos bens e produtos;

**(ii)** a locação de bens móveis e espaços para a colocação de produtos eletrônicos, principalmente painéis eletrônicos para divulgação informatizada de publicidade e dados de interesse público ou particular;

**(iii)** a locação de horário e veiculação de mensagens e dados de interesse público e particular em painéis eletrônicos;

**(iv)** a prestação de serviços de programação de mensagens informatizadas;

**(v)** a criação e registro de marca para os produtos eletrônicos comercializados e distribuídos pela Sociedade, incluindo licença de uso de tais marcas para terceiros,

**(vi)** a elaboração, execução e desenvolvimento de projetos para veiculação em painéis eletrônicos, por administração, empreitada ou sub-empreitada;

**(vii)** assessoria a terceiros, pessoas físicas e jurídicas, nas atividades relativas à gestão empresarial;



(viii) a participação no capital social de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista; e

(ix) atividades de compra, venda, locação, importação de lâmpadas e outros equipamentos elétricos.

**Artigo 4º.** A Sociedade possui prazo de duração indeterminado.

## **CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 48.977.346,43 (quarenta e oito milhões, novecentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos), representado por 697.773 (seiscentas e noventa e sete mil, setecentas e setenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. A ação é indivisível perante a Sociedade, e corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 2º. É vedada a emissão pela Sociedade de partes beneficiárias.

**Artigo 6º.** Os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações, respeitada a mesma espécie e classe das ações, na proporção das que possuírem, conforme disposto no artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações e Acordo de Acionistas arquivado na sede social.



**Artigo 7º.** As ações de emissão da Sociedade poderão ser livremente transferidas, salvo se de outra forma expressamente disposto em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Sociedade.

### **CAPITULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, (i) por sua própria iniciativa, ou (ii) por solicitação por escrito de qualquer Acionista representando pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade, ou (iii) de outra forma conforme estabelecido na Lei das Sociedades por Ações. A não convocação, pelo Presidente do Conselho de Administração, de assembleias gerais por qualquer Acionista em até 8 (oito) dias consecutivos contados da data de recebimento da solicitação pertinente, permitirá a tal Acionista convocar a assembleia aplicável.



§ 2º. Sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades legais, a Assembleia será convocada com prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos de antecedência, por meio de comunicação escrita, com aviso de recebimento, enviada aos acionistas. Em caso de não instalação da assembleia geral de acionistas em primeira convocação, novas convocações serão enviadas aos acionistas para realização da respectiva assembleia geral de acionistas em segunda convocação, sendo certo que, nesse caso, a assembleia será realizada, no mínimo, 5 (cinco) dias e, no máximo, 15 (quinze) dias após a data da segunda convocação.

§ 3º. Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto ou na lei, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Artigo 9º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer membro do Conselho de Administração, ou ainda por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário.

**Artigo 10º.** As Assembleias Gerais de Acionistas somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital votante para a sua deliberação válida, e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Artigo 11.** As matérias a seguir serão de competência da Assembleia Geral e sua aprovação exigirá o voto afirmativo de acionistas representando pelo menos 90% (noventa por cento) do capital social votante da Sociedade.



- (i) alterações no Estatuto Social da Sociedade;
- (ii) transformação do tipo societário da Sociedade;
- (iii) redução do capital social da Sociedade;
- (iv) respeitado o disposto em acordos de acionistas arquivados na sede da Sociedade, aumento do capital social da Sociedade, ou troca de ações;
- (v) dissolução, processo de recuperação judicial ou extrajudicial, atos voluntários de reorganização financeira, falência, liquidação ou extinção, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (vi) alterar a política de dividendos, sem prejuízo de submissão para aprovação em assembleia geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e
- (vii) qualquer incorporação, incorporação de ações, qualquer forma de reorganização societária, fusão ou cisão envolvendo a Sociedade, exceto por hipóteses de reorganização societária entre sociedades que sejam controladas ou afiliadas diretas da Sociedade.



## **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 12.** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com as atribuições contempladas neste Estatuto e no Acordo de Acionistas.

**Artigo 13.** Os administradores da Sociedade deverão observar o disposto em Acordos de Acionistas, recusando-se de computar quaisquer votos ou deliberações proferidos em violação a tais acordos.

### **SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 14.** O Conselho de Administração da Sociedade será composto por 5 (cinco) membros efetivos, com mandatos unificados de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

§ 2º. Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito,



seu substituto será o seu suplente, e em caso de renúncia também do suplente, os acionistas deverão fazer com que seja convocada uma Assembleia Geral para nomeação do substituto em até 30 (dias) após a vacância do cargo.

**Artigo 15.** O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês ou sempre que convocado pelo presidente do Conselho de Administração, mediante carta registrada ou protocolada, fac-símile, ou e-mail com comprovante de recebimento, enviados aos demais membros do Conselho de Administração com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, contendo a ordem do dia e demais informações e documentos relativos às matérias objeto da ordem do dia, e outras necessárias para permitir o comparecimento dos membros do Conselho.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Sociedade, exceto se de outra forma acordado por todos os membros do Conselho de Administração, e ressalvado o disposto no § 2º abaixo.

§ 2º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas presencialmente, ou através de teleconferência ou videoconferência. Nestes últimos casos, o aviso contendo a ordem do dia deverá conter as instruções necessárias para o acesso remoto dos membros do Conselho de Administração à reunião.

§ 3º. Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os conselheiros estiverem presentes à reunião (inclusive na forma do § 2º acima) ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

§ 4º. O presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões e escolherá o secretário da reunião dentre os presentes. Em caso de ausência do



presidente, outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração assumirá a posição de presidente da reunião.

§ 5º. Sempre que conveniente ou necessário, o presidente poderá convidar membros da Sociedade ou outros terceiros como ouvintes, sem qualquer direito a voto, desde que os membros do Conselho presentes estejam de acordo com o convite.

§ 6º. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente será substituído por seu suplente, ou em caso de impedimento temporário ou ausência do suplente, o conselheiro ou o suplente impedido ou ausente poderá instruir outro membro do Conselho de Administração para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, observadas quaisquer limitações em Acordo de Acionistas.

**Artigo 16.** Exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas com voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na reunião.

**Artigo 17.** As matérias a seguir, além de outras competências previstas em lei, serão de competência do Conselho de Administração, e sua aprovação exigirá o voto afirmativo de pelo menos 3 (três) membros do Conselho:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;



(ii) eleger e destituir os diretores da Sociedade, determinando suas atribuições e funções, observado o disposto em Acordo de Acionistas da Sociedade;

(iii) convocar a Assembleia Geral da Sociedade, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Sociedade, neste Acordo, e sempre que julgar conveniente e oportuno;

(iv) manifestar-se a respeito do relatório da administração e das contas da Diretoria;

(v) decidir pela contratação, escolha e destituição de auditores independentes da Sociedade, desde que estejam registrados como auditores independentes perante a CVM;

(vi) aprovar a contratação de obrigações de qualquer natureza (com exceção de empréstimos, financiamentos e linhas de crédito, para os quais deverá ser observado o disposto no item "vii" abaixo), bem como a celebração de qualquer contrato, cujo valor seja inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), exceto se previsto no Orçamento Anual da Sociedade, ou em relação a contratos celebrados com clientes;

(vii) aprovar qualquer endividamento financeiro, emissão de debêntures e/ou outros títulos ou valores mobiliários de dívida em limites inferiores ao maior de (a) 3,0x a Dívida Líquida / EBITDA consolidado da Sociedade nos últimos 12 meses; ou (b) 3,0x a Dívida Líquida Pro Forma / EBITDA Pro Forma da Sociedade,



na hipótese de endividamento financeiro para fins de aquisição de alguma participação societária pela Sociedade;

(viii) aprovar a realização de qualquer despesa ou investimento pela Sociedade, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Sociedade, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social) seja inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) por operação, exceto se a operação encontrar-se expressa e especificamente contemplada no Orçamento Anual da Sociedade;

(ix) aprovar a venda, aquisição, Transferência, oneração, ou outra forma de alienação, pela Sociedade, de ativos imobilizados, incluindo a constituição de quaisquer Ônus sobre tais ativos imobilizados, cujo valor de mercado represente, individualmente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social, quantia inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), exceto se a operação encontrar-se expressa e especificamente contemplada no Orçamento Anual da Sociedade;

(x) aprovar a constituição de Ônus e outorga de garantias relativas a obrigações da Sociedade e/ou de Investidas, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social) seja inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), exceto se a operação encontrar-se expressa e especificamente contemplada no Orçamento Anual da Sociedade;

(xi) propor qualquer medida judicial ou administrativa, incluindo a celebração de acordos ou renúncia de direitos, que envolva valores que sejam iguais ou inferiores à quantia de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);



(xii) aprovar a constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Sociedade de participação no capital social de outras sociedades, associações e/ou *joint ventures*, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social) seja inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) por operação, exceto conforme expressa e especificamente previsto no Orçamento Anual da Sociedade;

(xiii) aprovar a outorga de quaisquer opções de compra de ações de emissão da Sociedade a seus administradores e empregados, âmbito do Plano de Opção;

(xiv) fixar a remuneração da Diretoria, em no máximo em valores praticados pelo mercado, condizentes com o faturamento da Sociedade e Investidas, sendo certo que, em caso de não aprovação de qualquer proposta sobre estas matérias, as condições vigentes no exercício anterior permanecerão válidas; e

(xv) aprovar a submissão à apreciação da Assembleia Geral de qualquer proposta do Conselho de Administração relativa a determinada matéria.

**Artigo 18.** As matérias listadas abaixo sempre exigirão a aprovação de no mínimo 4 (quatro) membros do Conselho de Administração:

(i) o Orçamento Anual e o Plano Negócios, bem como qualquer de suas alterações;

(ii) aprovar a contratação de obrigações de qualquer natureza (com exceção de empréstimos, financiamentos e linhas de crédito, para os quais deverá ser observado o disposto no item "iii" abaixo), bem como a celebração de qualquer



contrato, cujo valor seja superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), exceto se previsto no Orçamento Anual da Sociedade ou em relação a contratos celebrados com clientes;

(iii) aprovar qualquer endividamento financeiro, emissão de debêntures e outros valores mobiliários de dívidas em limites superiores ao maior de (a) 3,0x a Dívida Líquida / EBITDA consolidado da Sociedade nos últimos 12 meses; ou (b) 3,0x a Dívida Líquida Pro Forma / EBITDA Pro Forma da Sociedade, na hipótese de endividamento financeiro para fins de aquisição de alguma participação societária pela Sociedade;

(iv) aprovar a realização de qualquer despesa ou investimento pela Sociedade, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Sociedade, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social) seja superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) por operação, exceto se a operação encontrar-se expressa e especificamente contemplada no Orçamento Anual da Sociedade;

(v) aprovar a constituição de Ônus e outorga de garantias relativas a obrigações da Sociedade e/ou de e/ou Investidas, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social) seja igual ou superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), exceto se a operação encontrar-se expressa e especificamente contemplada no Orçamento Anual da Sociedade;



(vi) aprovar a venda, aquisição, Transferência, oneração, ou outra forma de alienação, pela Sociedade, de ativos imobilizados, incluindo a constituição de quaisquer Ônus sobre tais ativos imobilizados, cujo valor de mercado represente, individualmente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social, quantia superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), exceto se a operação encontrar-se expressa e especificamente contemplada no Orçamento Anual da Sociedade;

(vii) aprovar a constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Sociedade de participação no capital social de outras sociedades, associações e/ou joint ventures, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social) seja igual ou superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) por operação, exceto conforme expressa e especificamente previsto no Orçamento Anual da Sociedade;

(viii) aprovar a instrução de voto da Sociedade nas reuniões de sócios ou assembleias gerais das suas Investidas acerca das matérias listadas na Cláusula 17 acima;

(ix) endividamento financeiro, emissão de debêntures e outros valores mobiliários de dívidas cujo custo seja superior a CDI + 5% (cinco por cento) ao ano. Para fins deste item, a contratação de financiamentos sob a forma de "conta garantida" não estará sujeita a este item;

(x) aprovar quaisquer operações com Afiliadas.

**Artigo 19.** Em caso de empate na deliberação acerca de qualquer matéria de competência do Conselho de Administração da Sociedade, os Conselheiros

submeterão a matéria para apreciação da Assembleia Geral e deverão justificar as razões dos votos divergentes.

**Artigo 20.** O Conselho de Administração da Sociedade poderá ser assessorado, em bases não vinculantes, pelos seguintes comitês de assessoramento: (i) Comitê Financeiro, (ii) Comitê Estratégico, e (iii) Comitê de Desenvolvimento de Produtos; e (iv) Comitê de Investimentos.

### **SEÇÃO III DA DIRETORIA**

**Artigo 21.** A Sociedade possuirá uma Diretoria composta pelo menos 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) diretores, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 (dois) anos, sendo pelo menos 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro, com um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 22.** Os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

**Artigo 23.** Caso qualquer cargo da Diretoria fique vago, o Conselho de Administração tomará as providências necessárias dentro de 10 (dez) dias para a nomeação de um substituto, que completará o prazo de mandato do Diretor substituído.

**Artigo 24.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, salvo acordo diverso entre os Diretores.



§ 1º. As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de todos os Diretores que estiverem no exercício de seus cargos.

§ 2º. As deliberações da Diretoria constarão de ata, lavradas no livro próprio e serão tomadas pela unanimidade de votos. Caso os Diretores não cheguem a uma decisão unânime acerca de qualquer matéria de competência da Diretoria, os Diretores poderão submeter a matéria para a apreciação do Conselho de Administração, cuja decisão vinculará a Diretoria.

**Artigo 25.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes para este fim, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

- (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e
- (iv) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.

§ 1º. Competirá aos Diretores, atuando em conjunto:



- (i) executar as políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (ii) atuar dentro dos limites estabelecidos no orçamento anual da Sociedade;
- (iii) representar a Diretoria da Sociedade perante o Conselho de Administração;
- (iv) analisar e submeter ao Conselho de Administração qualquer proposta de projetos de investimentos e participações acionárias em outras sociedades;
- (v) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano de negócios e o orçamento anual da Sociedade;
- (vi) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração e aos Acionistas relatórios gerenciais e de desempenho operacional da Sociedade;
- (vii) obter a aprovação de todas as medidas necessárias e pela realização de atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica de acordo com as disposições estabelecidas em Acordo de Acionistas e nas deliberações aprovadas pelas Assembleias Gerais de acionistas; e
- (viii) preparar as demonstrações financeiras da Sociedade e pela responsabilidade pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Sociedade.

§ 2º. Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar as atividades relacionadas com o planejamento geral da Sociedade; (ii) presidir as reuniões da Diretoria; (iii) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (iv)



manter os acionistas informados sobre as atividades da Sociedade e o andamento de suas operações; e (v) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelos acionistas.

§ 3º. Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área financeira, jurídica, de recursos humanos, tecnologia da informação e administrativa da Sociedade; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento; (iii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Sociedade, incluindo a captação e administração de recursos; (iv) estabelecer e supervisionar o relacionamento da Sociedade com instituições financeiras nacionais e estrangeiras, autoridades administrativas de controle do sistema financeiro e do mercado de valores mobiliários, autoridades fiscais, autoridades aduaneiras e autoridades previdenciárias; e (v) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelos acionistas.

§ 4º. Competem aos Diretores sem designação específica auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Sociedade, de acordo com as atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelos acionistas.

**Artigo 26.** A Sociedade será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, (a) por dois diretores, devendo um deles necessariamente ser o Diretor Financeiro; (b) pelo Diretor Financeiro, em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos; ou, (c) perante órgãos públicos e somente nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Sociedade, por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos, isoladamente.

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas pela Sociedade nos termos do item "a" do Artigo 26 acima. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

**Artigo 27.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião, obedecidos os limites fixados pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 28.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, os quais terão as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

§ 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.



**CAPÍTULO VI**  
**DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS**

**Artigo 29.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**Artigo 30.** O lucro líquido apurado no exercício social terá a seguinte destinação:

- (i) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) a parcela correspondente a, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório, observadas as regras do Acordo de Acionistas; e
- (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, conforme o disposto nos Artigo 176, parágrafo 3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, parágrafo 4º da referida lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na



integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo Único. O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da publicação do ato que autorizou a sua distribuição, prescreverão em favor da Sociedade.

**Artigo 31.** A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

## **CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 32.** A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante.



Parágrafo Único. Na hipótese de liquidação, os acionistas ficam, desde já, nomeados como liquidantes da Sociedade, estando autorizados a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários para implementar a liquidação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **ACORDO DE ACIONISTA**

**Artigo 33.** Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Sociedade que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração de ações de emissão da Sociedade, preferência ou opção de compra ou venda para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder controle, serão respeitados pela Sociedade, por sua administração e pelos demais acionistas ("Acordo de Acionistas").

§ 1º. As obrigações e responsabilidades resultantes dos Acordos de Acionistas serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais Acordos de Acionistas tenham sido arquivados na sede da Sociedade.

§ 2º. Qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração ou da Diretoria poderá requerer ao presidente da Assembleia Geral de Acionistas, do Conselho de Administração ou da Diretoria da Sociedade, que declare a invalidade do voto proferido em desconformidade com um Acordo de Acionistas, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo do dever legal do presidente da Assembleia Geral de Acionistas, do Conselho de Administração e/ou da Diretoria da Sociedade de agir de ofício para desconsiderar o voto proferido em violação ao referido Acordo de Acionistas.

§ 3º. Qualquer venda, transferência ou oneração de ações realizada em desacordo **com** Acordo de Acionistas **será nula e ineficaz de pleno direito.**



## **CAPÍTULO IX**

### **RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Artigo 34.** Os acionistas concordam que todo e qualquer litígio, questão, divergência, disputa, dúvida, ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, interpretação ou adimplemento deste Estatuto Social (o "Conflito") deverá necessária, exclusiva e definitivamente ser solucionado por meio de arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem (as "Regras") da, e administrado e conduzido pelo, Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, ("CAM-CCBC"), mediante envio de comunicação escrita à(s) outra(s) acionista(s), com cópia à Câmara de Arbitragem, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será regida de acordo com Regras em vigor à época em que o pedido de arbitragem for feito, observado o quanto segue:

(i) Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros (o "Tribunal Arbitral"). Um árbitro será indicado pela parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro árbitro, o qual será o presidente do Tribunal, deverá ser indicado pelos dois árbitros apontados pelas partes envolvidas, conforme as Regras. Se uma parte não indicar um árbitro, ou se os dois árbitros escolhidos pelas partes não indicarem o terceiro árbitro no prazo previsto, a indicação do(s) árbitro(s) deverá ser feita pelo CAM-CCBC de acordo com as Regras em vigor. Da mesma maneira, qualquer recusa, disputa, dúvida ou falta de entendimento com relação à indicação, escolha ou substituição dos membros do Tribunal Arbitral será solucionada pelo CAM-CCBC de acordo com as Regras. Os procedimentos previstos no presente Artigo também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.



(ii) Impedimentos. Além dos impedimentos previstos nas Regras e na legislação brasileira, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes, ou de qualquer pessoa a ela ligada, direta ou indiretamente, ou proprietário de participação societária em uma das acionistas, ou de alguma de suas afiliadas, direta ou indiretamente.

(iii) Local da Arbitragem. A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida, e a arbitragem será conduzida em português. O Tribunal Arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

(iv) Vedação à Julgamento por Equidade. O Tribunal Arbitral julgará quaisquer Conflitos baseado exclusivamente no direito e nunca em equidade.

(v) Confidencialidade. A arbitragem deverá ser tratada de forma confidencial. Os procedimentos arbitrais continuarão mesmo no caso de ausência e à revelia de uma das Partes, conforme previsto nas Regras.

(vi) Decisão Vinculativa e Final. A decisão arbitral será definitiva e vinculativa às Partes e não será objeto de, nem estará sujeita a, homologação judicial ou recurso de qualquer tipo, ressalvado o exercício da boa-fé por uma dos Acionistas da (i) requisição, ao tribunal arbitral, de correção de erro material ou esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão do Tribunal Arbitral, nos termos do Artigo 30 da Lei de Arbitragem; e/ou (ii) ao judiciário, decretação de nulidade da sentença arbitral, nos estritos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem.

(vii) Custos, Despesas, Taxas. Os custos, despesas e taxas incorridos na arbitragem serão igualmente divididos entre as Partes até que a decisão final seja proferida pelo Tribunal Arbitral. A sentença arbitral definirá qual parte suportará, ou em qual proporção cada parte suportará, os custos, incluindo (i) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado ao CAM-CCBC; (ii) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros; (iii) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pelo CAM-CCBC ou pelo Tribunal Arbitral; (iv) honorários dos advogados fixados pelo CAM-CCBC; e (v) indenização por eventual litigância de má-fé.

(viii) O Tribunal Arbitral não condenará qualquer dos acionistas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado, pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

(ix) Jurisdição Estatal Excepcional. Os acionistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória aqui avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes do ou relacionadas ao presente Estatuto Social. Sem prejuízo da validade da convenção arbitral, no entanto, os acionistas elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para fins exclusivos de: (i) obtenção de medidas coercitivas, ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; (ii) obtenção de

medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito; (iii) execução forçada de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença final e eventual decisão parcial; (iv) exercício, de boa-fé, de requerimento para decretação de nulidade da sentença arbitral, nos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, as medidas cautelares ou demais medidas deverão ser requeridas ao Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral ficará autorizado a conceder indenização e a determinar medidas cautelares, inclusive medidas provisórias, até que a decisão final seja proferida.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 35.** Este Estatuto Social será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 36.** Os acionistas e a Sociedade deverão disponibilizar eventuais contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de



emissão da Sociedade, sempre que formalmente solicitados por um acionista ou por qualquer órgão público da esfera municipal, estadual ou federal.

\* \* \*

Estatuto Social da **ELETROMIDIA S.A.**, conforme consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de junho de 2019.



---

Rodrigo Brandão Feitosa  
Presidente



---

Marina Pereira Melemendjian  
Secretária